



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI Nº 031/2025 LEI Nº

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA - PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Santos Dumont, o pagamento do **incentivo financeiro adicional** do Componente de Qualidade, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, no §3º do art. 12-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, destinado às equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP) e equipes de Saúde Bucal (eSB)

Art. 2º. O incentivo financeiro adicional será repassado, anualmente, em parcela única, observando-se a média dos resultados alcançados durante o ciclo anual, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Terão direito ao recebimento do incentivo adicional anual os profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família (ESF) que atuam na rede municipal de saúde, desde que devidamente registrados no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**.

Art. 4º. O recurso financeiro recebido deverá ser aplicado na totalidade para pagamento do incentivo, sendo rateado de forma proporcional entre os profissionais de cada equipe, de acordo com os resultados obtidos no ciclo de avaliação do Componente de Qualidade.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do incentivo, o profissional deverá estar em exercício efetivo nas unidades de atenção primária e na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado à equipe e ao CNES correspondente.

Art. 5º. Não fará jus ao recebimento do incentivo o profissional que:

- I - Tiver mais de 2 (duas) faltas mensais não justificadas, devidamente registradas;
- II - Deixar de comparecer, sem justificativa, às atividades educativas e de planejamento quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;



- III – Estiver em gozo de licença médica por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- IV – Estiver em gozo de licença prêmio;
- V – Estiver em licença classista;
- VI – Praticar falta grave, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, com garantia da ampla defesa e do contraditório, enquanto durar a penalidade.

Parágrafo único. O valor referente ao profissional excluído será redistribuído entre os demais integrantes da equipe.

Art. 6º. O Município de Santos Dumont ficará desobrigado do pagamento do incentivo caso o Governo Federal não realize o repasse dos recursos financeiros ou extinga o programa que fundamenta o Componente de Qualidade.

Art. 7º. O Incentivo de Componente de Qualidade, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para disciplinar os critérios técnicos e operacionais necessários à sua execução.

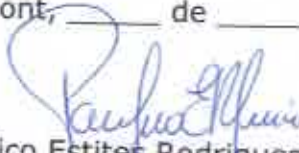
Art. 9º. Os efeitos desta Lei **janeiro de 2025**, data do efetivo repasse do Componente de Qualidade ao Município de Santos Dumont.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Palácio Alberto Santos Dumont.

Sede da Prefeitura Municipal

Santos Dumont, _____ de _____ 2025.


Pacífico Estites Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal


Valter de Oliveira Barbosa
Secretário Municipal de Saúde



PROJETO DE LEI Nº
LEI Nº

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA - PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que dispõe sobre a regulamentação do pagamento do incentivo anual do Componente de Qualidade destinado às equipes da Atenção Primária à Saúde - eSF, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

A proposta visa regulamentar, no âmbito municipal, a forma de repasse e distribuição do referido incentivo financeiro, respeitando os critérios legais e técnicos estabelecidos em âmbito federal, e reconhecendo a atuação dos profissionais que compõem as equipes de atenção primária.

O Projeto de Lei estabelece:

- A **periodicidade do pagamento** (anual, em parcela única);
- A **abrangência dos profissionais elegíveis**;
- As **hipóteses de exclusão do direito ao incentivo**, assegurando o princípio da eficiência;
- A **vedação de incorporação à remuneração** ou incidência de encargos;
- E a **retroatividade dos efeitos à data de repasse federal (janeiro de 2025)**, assegurando a regular destinação dos recursos já recebidos.

Ressalte-se que os recursos financeiros utilizados para este fim possuem **origem federal, com destinação vinculada**, não representando aumento de despesa permanente ou comprometimento de recursos



próprios, sendo plenamente compatíveis com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Diante da relevância e da oportunidade da matéria, **solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação, EM REGIME DE URGÊNCIA, do presente Projeto de Lei.**

Cordialmente


Pacifico Estêtes Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal